

Id:1518FAAFC107136A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



DESPACHO:

Conforme os termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, concedo deferimento do Pedido de Afastamento do Sr. **JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAÚJO**, RG nº 1.543.717 SSP - PI, CPF nº 647.940.401-72, funcionário público municipal do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal durante o período de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024 conforme Calendário Eleitoral.

Eliseu Martins-PI, 04 de julho de 2024.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:0047E8A245F11AB8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 44/2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de cargo em comissão em orientadora do pedagógica dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, **EVANDRO FERREIRA DA COSTA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ANTONIA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 3.102.519 SSP/PI e CPF: nº. 054.931.303-60, para o cargo de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA - DAM-2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Flores do Piauí, estado do Piauí. A partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário de Administração
CPF: 008.059.343-00
Passo nº 02/2021
Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

Id:10EF2A46A8691EFA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PARECER JURÍDICO

Direito eleitoral. Desincompatibilização do servidor municipal para concorrer a mandato eletivo, sob pena de inelegibilidade. Afastamento com vencimentos integrais assegurado pela Lei Complementar nº 64/90. Possibilidade.

INTERESSADO: GLADISTÂNIA GONZAGA DA SILVA

ASSUNTO: Afastamento, sem prejuízo de vencimentos, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 06/10/2024.

O direito do afastamento do servidor municipal de suas funções para concorrer a mandato eletivo, sob pena de inelegibilidade, decorre da Lei Complementar nº 64/90, editada com fundamento no art. 14, § 9º da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar (entre outras) "a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

Reza o art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 o seguinte:

Art. 1º. São inelegíveis:

(...)

II-(...)

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; g.n

(89) 99451-3003

☉ prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

Tendo em vista que a exigência de afastamento do cargo pelo servidor para concorrer às eleições próximas se dá bem antes suposta escolha deste em convenção partidária, deve a administração municipal regular os procedimentos para posterior comprovação da escolha de fato do servidor interessado, para concorrer ao cargo político pretendido.

Assim, desde que discipline a Portaria correspondente a forma da posterior comprovação da escolha do servidor em convenção partidária para concorrer ao cargo eletivo pretendido, **opinamos favoravelmente** ao deferimento do requerimento em questão.

É esse o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Flores do Piauí (PI), 04 de julho de 2024.

WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO

OAB/PI 276

Ao
Exmo. Sr. Prefeito
EVANDRO FERREIRA DA COSTA
Nesta

(89) 99451-3003

☉ prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

2

(Continua na próxima página)